



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 894/2023
DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações do SUS - Sem detalhamento da Fonte de Recursos	0 – Sem detalhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 600- Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 8)	D = (C * 4)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E -F)
600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Manutenção das	2.023.867,56	1.573.155,62	196.644,45	786.577,81	335.865,87	0,00	335.865,87



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

Ações do SUS							
Total	2.023.867,56	1.573.155,62	196.644,45	786.577,81	335.865,87	0,00	335.865,87

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 600

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementa-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	8	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	
Atividade	2.077	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1 600 0000000	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1 600 0000000	R\$ 100.000,00

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	9	ATENDIMENTO HOSPITALAR	
Atividade	2.080	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1 600 0000000	R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1 600 0000000	R\$ 100.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.



THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município